



CONGRESSO NACIONAL
Câmara dos Deputados

EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024
(à MPV 1229/2024)

Acrescente-se art. 4º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º Os titulares das usinas hidrelétricas localizadas nos municípios de que trata o Art. 1º, serão compensados pelos custos e investimentos extraordinários, comprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para reestabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos, conforme regulação da ANEEL.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde o dia 29/04/2024, o estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com eventos climáticos severos, a partir de chuvas intensas, que decorreram em alagamentos e inundações em diversos municípios do Estado, atingindo, inclusive, a infraestrutura de alguns empreendimentos hidrelétricos.

Diante desse contexto, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A aludida tragédia climática afetou diretamente 425 cidades gaúchas, que representa 85% do total de cidades do estado, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura do estado foi severamente impactada, comprometendo de modo significativo serviços essenciais como água, energia, comunicação, transporte, educação, saúde e paralisação do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Ademais, os acessos terrestres estão severamente comprometidos, com 187



* C D 2 4 1 9 7 0 4 2 4 3 0 0 *

pontos de bloqueio identificados nas principais rodovias e estradas estaduais, impossibilitando o deslocamento a várias regiões.

Do exposto, a presente emenda busca amenizar os efeitos da catástrofe às usinas hidrelétricas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul sem, contudo, onerar os consumidores nesse momento peculiar, uma vez que estes já vêm enfrentando uma série de dificuldades relacionadas ao ocorrido.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241970424300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit

* C D 2 4 1 9 7 0 4 2 2 4 3 0 0 *